



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Exmo. Sr.
Zedequias Sales dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA.

Assunto: Procedimento de Dispensa por Inexigibilidade nº.: 001-2025-CMNI

Senhor,

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, Compreendendo o Diagnóstico Inicial, Adequação e/ou Implantação de Tecnologia, Treinamento com Equipe Interna, Cobrança e Relatórios de Acompanhamento, em comprometimento as Leis nº 131/2009 e 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação., para a Gestão Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA/PA.

LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “h” da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Nova Ipixuna, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV –;

V –

VI – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

DA PUBLICIDADE EM MEIOS ELETRÔNICOS:

Artigo 176 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se

Nova Ipixuna - PA, CEP: 68.585-000,
e-mail: camaranovaipixuna@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10
refere o caput deste artigo deverão:

- I** - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II** - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

DA JUSTIFICATIVA

Para cumprir suas atribuições institucionais, no que diz respeito à transparência pública, a Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA, necessita viabilizar a transparência e a publicação de todos os atos que tenha interesse da coletividade. A Lei da transparência (LC 131/2009), foi criada para obrigar as entidades públicas federais, estaduais e municipais a divulgar em tempo real as informações de receitas e despesas em um site e/ou portal da transparência interno do órgão. De acordo com a constituição Federal de 1988, existem diversos direitos que os cidadãos possuem que têm uma natureza autoaplicável. Um deles é o direito de receber informações sobre os órgãos públicos. Essas informações podem ser de natureza pessoal, coletiva e de interesse geral, além de atos e registros administrativos do próprio governo.

Na Constituição Federal de 1988, também consta o dever autoaplicável do governo em manter essas informações, além de promover uma forma para que os cidadãos possam acessá-la. Por isso, a Lei da Transparência é uma forma de combinar esses três aspectos em um único documento, que garantirá a sua aplicação por meio, por exemplo, do uso de tecnologias. Isto faz com que seja possível e fácil para os diversos órgãos manter e permitir acesso a essas informações.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Nova Ipixuna -PA, encontra a necessidade de contratação de empresa especializada para o tipo de serviço exigido, por não dispormos em nossa estrutura organizacional, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, da mão de obra necessária para que a Câmara Municipal de Nova Ipixuna alcance o objetivo de obedecer às exigências das legislações vigentes relacionadas à transparência pública. Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios.

Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação. Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de Dispensa de Licitação (art. 75) e Inexigibilidade de Licitação (art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

PARECER:

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Nova Ipixuna não deixa dúvidas sobre a necessidade da Contratação. Portanto, não há objeção desta Coordenadoria para que o processo licitatório tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações legais.

Ainda, pode-se exemplificar entre as exigências legais, que se constatam, principalmente:

- a previsão acerca do regime de execução contratual;
- a previsão sobre a obrigação, imposta à contratada, de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- as previsões atinentes às sanções aplicáveis à contratada.

CONCLUSÃO

Face o exposto, a contratação pretendida far-se-á com a empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTAS-LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 50.288.682/0001-58, no valor de R\$ 15.680,64 (quinze mil, seissentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo, também juntados a estes a qualificação fiscal, técnica e financeira da empresa para cumprimento das obrigações exigidas o objeto em questão.

Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência acima elencadas, opino favoravelmente a contratação da empresa acima referido para Contratação de Empresa Jurídica para fornecimento de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, Compreendendo, para manutenção da Administração da Câmara Municipal de Nova Ipixuna/PA.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Nova Ipixuna/PA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Diante do exposto, opino pela Homologação do referido procedimento.

Sendo o que tínhamos a manifestar, apresento protesto de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Nova Ipixuna – PA, 07 de janeiro de 2025.

Wallas Sousa Silva
Controladoria Interna

Nova Ipixuna - PA, CEP: 68.585-000,
e-mail: camaranovaipixuna@hotmail.com